

**EMENDA Nº - CM**

(à MPV n.º 683, de 2015)

Inclua-se, no art. 5º, o seguinte parágrafo:

“§ ... Os critérios de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º serão ajustados, de forma a que pelo menos sessenta por cento dos recursos do FDRI sejam alocados aos Estados da Região Nordeste.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Embora a Medida Provisória adote como critério de distribuição a localização dos Estados nas respectivas regiões, com exceção dos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo e do DF, que são tratados de forma diferenciada, o resultado das fórmulas adotadas para definir a distribuição resulta em que apenas 50% dos recursos, aproximadamente, serão destinados à Região Nordeste.

No entanto, os indicadores sociais e econômicos do Nordeste exigem um tratamento diferenciado, que privilegie a região com maior volume de recursos. Por isso, propomos na forma da presente emenda que, sem prejuízo dos demais critérios propostos, como população e PIB per capita, sejam reservados pelo menos 60% dos recursos aos estados do Nordeste.

Sala da Comissão,

Senador **Walter Pinheiro**

